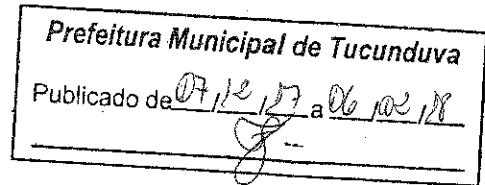


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

LEI N.º 859/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.



**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Art. 56, item XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

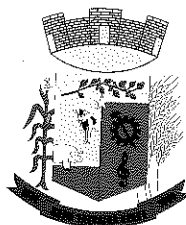
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.915.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Quinze Mil Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.719.095,00	15.639.265,00	26.358.360,00
Receita Tributária	1.759.795,00	890.265,00	2.650.060,00
Receita de Contribuições	-0-	1.113.500,00	1.113.500,00
Receita Patrimonial	74.600,00	2.278.500,00	2.353.100,00
Receita Agropecuária	-0-	-0-	-0-
Receita Industrial	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviços	243.600,00	22.000,00	265.600,00



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Transferências Correntes	8.459.000,00	11.085.000,00	19.544.000,00
Outras Receitas Correntes	182.100,00	250.000,00	432.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.000,00	1.567.165,00	1.575.165,00
Operações de Crédito	-0-	-0-	-0-
Amortização de empréstimos	8.000,00	35.000,00	43.000,00
Transferências de Capital	-0-	1.532.165,00	1.532.165,00
Alienação de Bens	-0-	-0-	-0-
Outras Receitas de Capital	-0-	-0-	-0-
7 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	-0-	1.866.500,00	1.866.500,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	1.663,75	2.883.361,25	2.885.025,00
TOTAL	10.725.431,25	16.189.568,75	26.915.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.915.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Quinze Mil Reais).

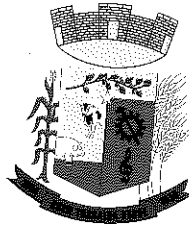
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.905.135,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais);

III - No Orçamento de Investimentos, em R\$ 2.509.865,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	9.731.431,25	14.173.703,75	23.905.135,00
- Pessoal e Encargos Sociais	6.200.000,00	9.937.703,75	16.137.703,75
- Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	10.000,00	130.000,00
- Outras Despesas Correntes	3.411.431,25	4.226.000,00	7.637.431,25
DESPESAS DE CAPITAL	794.000,00	1.715.865,00	2.509.865,00
- Investimentos	444.000,00	1.670.865,00	2.114.865,00
- Inversões Financeiras	-0-	-0-	-0-
- Amortização da Dívida	350.000,00	45.000,00	395.000,00
- Superavit	-0-	-0-	-0-
RESERVA DO R P P S	-0-	-0-	-0-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-	500.000,00	500.000,00
TOTAL	10.525.431,25	16.389.568,75	26.915.000,00



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze) por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº854/2017, de 20

nduv